

Destques

Concurso para Atribuição de Bolsas
de Doutoramento – 2018

O que há de diferente no concurso de 2018

Fevereiro de 2018

Este documento **resume a informação relevante** sobre as **alterações** no Concurso para Atribuição de Bolsas de Doutoramento 2018 comparativamente ao concurso de 2017. **A leitura deste documento não dispensa a leitura atenta do Guião de Avaliação, do Guião de Candidatura e do Aviso de Abertura do Concurso** (disponíveis na página da internet da FCT).

1. CONCURSO

O Concurso para Atribuição de Bolsas de Doutoramento 2018 visa apoiar ações de formação avançada através da atribuição de bolsas de doutoramento a candidatos que satisfaçam as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor e que pretendam desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção desse mesmo grau.

2. ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

Alteração ao nível da tipologia de entidades de acolhimento do bolseiro

Na edição de 2018 do Concurso de Bolsas os trabalhos de investigação conducentes à obtenção do doutoramento poderão ser desenvolvidos em qualquer ambiente intensivo em conhecimento, designadamente em colaboração com empresas, podendo a(s) instituição(ões) de acolhimento do bolseiro ser: unidades de I&D; Laboratórios de Estado; Laboratórios Associados; Laboratórios Colaborativos; ou Centros de Interface.

3. ADMISSIBILIDADE

Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Alterações ao nível da admissibilidade de cidadãos de estados terceiros não residentes em Portugal

Os cidadãos de estados terceiros não residentes em Portugal podem candidatar-se à edição de 2018 do concurso de bolsas, caso a bolsa requerida decorra integralmente em instituições portuguesas. Nesta circunstância, a contratualização da bolsa que eventualmente venha a ser condicionalmente concedida, fica dependente da apresentação **de título de residência em Portugal válido à data de início da bolsa**, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, por último alterada e republicada pela Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, e **não no momento da candidatura, como em concursos anteriores**.

Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

Alterações ao nível dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de admissibilidade

Os candidatos que **não detenham o grau académico de mestre** terão de, **obrigatoriamente**, apresentar declaração emitida pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos a doutoramento, atestando capacidade para a realização

deste ciclo de estudos.

Esta declaração **apenas será aceite** se emitida:

- i) pelo órgão científico legal e estatutariamente competente, e em conformidade com o previsto no regulamento de doutoramento da universidade conferente de grau, regulamento este publicado ao abrigo e em cumprimento do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- ii) nos termos da Minuta que consta no Anexo I – Declaração, ao Guião de Avaliação do Concurso de Bolsas de 2018 (e que igualmente se anexa ao presente documento).

Esta declaração é nova não tendo sido disponibilizada em concursos anteriores.

Para os candidatos que já se encontram a frequentar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, inscritos **no mesmo programa de doutoramento** para o qual estão a requerer a bolsa no presente concurso, poderá ser aceite, em substituição da declaração de capacidade supra referida, a declaração/deliberação emitida aquando da sua aceitação ao referido ciclo de estudos, independentemente da data em que tenha sido emitida, caso esta tenha sido emitida pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade.

Não serão aceites, em substituição das declarações/deliberações supramencionadas, comprovativos de inscrição, admissão ou de frequência de programas de doutoramento, mesmo que relativos ao programa de doutoramento para o qual a bolsa está a ser requerida, nem quaisquer outros documentos independentemente da sua forma ou natureza.

4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Constituição dos Painéis de Avaliação

Nesta edição do concurso de bolsas de doutoramento, todos os painéis de avaliação terão **obrigatoriamente** um **cocoordenador**, designado pelo coordenador do painel, que será responsável pelo controlo de qualidade das fichas de avaliação produzidas ao longo de todo o exercício avaliativo, assim como por coadjuvar o coordenador em todas as funções que este lhe atribuir.

Os membros de painel, incluindo o coordenador e o cocoordenador, **não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos** com candidaturas submetidas ao painel de avaliação que integram, mas podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas no âmbito de outros painéis de avaliação.

O coordenador não deverá avaliar candidaturas, podendo fazê-lo apenas a **título excepcional**, caso surjam situações pontuais de carência de cobertura científica no painel ou de CDI dos restantes membros do painel.

O avaliador designado como cocoordenador pode acumular as tarefas de cocoordenação com as de avaliador das candidaturas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do painel.

Conflito de Interesses

As situações de conflito de interesses (CDI) do coordenador, do coordenador e dos avaliadores identificadas nos Guiões de Avaliação de anteriores edições do Concurso de Bolsas foram, nesta edição, melhor explicitadas relativamente aos seguintes aspetos:

- a) Pertencer à mesma unidade orgânica académica¹ e/ou à mesma unidade de investigação da instituição de acolhimento do plano de formação associado à candidatura;
- b) Pertencer à mesma unidade orgânica académica e/ou à mesma unidade de investigação da instituição de ensino superior de afiliação do orientador e/ou coorientador(es) associados à candidatura.

Áreas Científicas

Foram introduzidos alguns ajustamentos na versão adaptada da classificação FOS do Manual Frascati (*OECD's Revised Field of Science and Technology Classification in the Frascati Manual* – ver Anexo II do Guião de Avaliação). Os painéis de avaliação serão constituídos com base nesta versão da classificação FOS do Manual Frascati. **Os candidatos são responsáveis pela seleção da área principal, secundária e subárea onde submetem a sua candidatura e que determina o painel de avaliação.** Para maior segurança dos candidatos, o formulário de candidatura contempla um campo que mostra o painel de avaliação resultante da seleção área principal/secundária/subárea científica realizada pelos candidatos.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um seguintes critérios: mérito do candidato (A); mérito do programa de trabalhos (B); mérito das condições de acolhimento (C). No concurso de 2018 a ponderação destes três critérios é a seguinte:

- (A) mérito do candidato: 50%
- (B) mérito do programa de trabalhos: 25%
- (C) mérito das condições de acolhimento: 25%

A classificação final dos candidatos é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (0,5 * A) + (0,25 * B) + (0,25 * C)$$

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 3,000 valores.

¹ Entende-se por unidade orgânica académica o Departamento, caso a estrutura da faculdade/escola esteja organizada por unidades orgânicas de natureza departamental, ou a própria faculdade/escola caso assim não seja.

Mérito do Candidato

A exemplo do verificado em edições anteriores do Concurso de Bolsas, o critério A - Mérito do Candidato, com a ponderação de 50%, é avaliado a partir de dois subcritérios: percurso académico (A1) e currículo pessoal (A2).

A ponderação destes dois subcritérios, na edição de 2018 do Concurso para Atribuição de Bolsas, passa a ser de 60% para o percurso académico e de 40% para o currículo pessoal, alterando assim a ponderação aplicada no concurso de 2017 (70% e 30%, para percurso académico e currículo pessoal, respetivamente).

A classificação do critério A – Mérito do Candidato será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\textit{Critério A} = (A1 \times 0,6) + (A2 \times 0,4)$$

Subcritério percurso académico - explicitação dos critérios para o seu cálculo

No Guião de Avaliação de 2018 foi incluída uma nova tabela que sistematiza a pontuação a atribuir ao percurso académico dos candidatos que **apenas sejam detentores de grau académico de mestre**, ou seja, candidatos detentores de mestrado não precedido de uma licenciatura pré-Bolonha nem de um 1º ciclo pós-Bolonha (Tabela 2).

Apenas nestes casos, a tabela de referência para a definição da classificação do percurso académico (A1) do candidato será a seguinte:

Tabela 2: Tabela de referência para definição da pontuação do subcritério A1 para candidatos apenas com o grau académico de mestre (percurso não académico)

Classificação Final Mestrado (90-120 créditos (ECTS))	Pontuação do subcritério A1 Percurso Académico
≥ 18	3,5
17	3,0
16	2,5
15	1,5
≤14	1,0

Foi igualmente revista a tabela que sistematiza a metodologia adotada para o cálculo da classificação do subcritério percurso académico (A1), a considerar para cálculo do critério A - Mérito do Candidato (Tabela 4 do Guião de Avaliação).

Tabela 4: Metodologia para o cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1)

	Certificados/Declarações anexados à candidatura ⁽¹⁾	Cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1)
1	Certificado de licenciatura + certificado de mestrado, ambos com classificação final ⁽²⁾	Aplicação da 1.ª coluna da Tabela 1
2	Certificado de mestrado integrado com classificação final única (1.º + 2.º ciclos)	
3	Certificado de licenciatura nacional, pré- ou pós-Bolonha, com classificação final ⁽²⁾ e declaração do órgão científico competente da entidade que confere o grau atestando capacidade para realização do doutoramento	Aplicação da 2.ª coluna da Tabela 1
4	Certificado de licenciatura estrangeiro com nota convertida para a escala portuguesa e declaração do órgão científico competente da entidade que confere o grau atestando capacidade para realização do doutoramento	
5	Certificado de licenciatura nacional, pré- ou pós-Bolonha, com classificação final ⁽²⁾ e certificado de mestrado (nacional ou estrangeiro) sem classificação final (nem qualitativa nem quantitativa) OU , no caso de certificado de mestrado estrangeiro, sem nota convertida para a escala portuguesa	
6	Certificado de licenciatura estrangeiro com nota convertida para a escala portuguesa e certificado de mestrado (nacional ou estrangeiro) sem classificação final (nem qualitativa nem quantitativa) OU , no caso de certificado de mestrado estrangeiro, sem nota convertida para a escala portuguesa	
7	Certificado de licenciatura (nacional ou estrangeiro) sem classificação final (nem qualitativa nem quantitativa) e certificado mestrado nacional com classificação final ⁽²⁾ OU certificado de mestrado estrangeiro com nota convertida para a escala nacional	Aplicação da 1.ª coluna da Tabela 1, considerando-se a classificação de 12 valores para a licenciatura
8	Certificado de licenciatura estrangeiro, sem nota convertida para a escala portuguesa e certificado mestrado nacional com classificação final ⁽²⁾ OU certificado de mestrado estrangeiro com nota convertida para a escala nacional	
9	Sem licenciatura , mas com um ou mais certificados de mestrado nacional com classificação final ⁽²⁾ OU certificados de mestrado estrangeiro com nota convertida para a escala nacional	Aplicação da Tabela 2. No caso de ser apresentado mais do que um certificado de mestrado, selecionar o mais adequado ao programa de trabalhos
10	Apresentação de mais do que um certificado de licenciatura e/ou certificado de mestrado pré-Bolonha ou 2.º ciclo de estudos, com classificação final ⁽²⁾ OU certificado estrangeiro com nota convertida para a escala nacional	Aplicação da Tabela 1, selecionando a licenciatura e/ou mestrado mais adequado ao programa de trabalhos ⁽³⁾
11	Sem licenciatura e sem mestrado , mas com declaração do órgão científico competente da entidade que confere o grau atestando capacidade para realização do doutoramento	Equiparação à nota mínima (subcritério A1 = 1)
12	Certificado de licenciatura (nacional ou estrangeiro) sem classificação final (nem qualitativa nem quantitativa), mas com declaração do órgão científico competente da entidade que confere o grau atestando capacidade para realização do doutoramento	
13	Certificado de licenciatura estrangeiro, sem nota convertida para a escala portuguesa, sem mestrado, mas com declaração do órgão científico competente da entidade que confere o grau atestando capacidade para realização do doutoramento	
14	Certificados de licenciatura e mestrado (nacionais ou estrangeiros), ambos sem classificação final (nem qualitativa nem quantitativa) ou sem nota convertida para a escala portuguesa	

⁽¹⁾ Os certificados estrangeiros só podem ser considerados válidos quando apresentado o seu registo de reconhecimento ou, em alternativa, quando apresentado o documento de reconhecimento/equivalência das habilitações estrangeiras às correspondentes habilitações portuguesas. As respetivas classificações só podem ser utilizadas se oficialmente convertidas para a escala de classificação portuguesa (pela DGES ou por uma instituição de ensino superior pública), mesmo que a escala estrangeira seja de 1 a 20 valores.

⁽²⁾ Caso a classificação final dos certificados seja qualitativa, esta deve ser convertida para classificação quantitativa através da aplicação da Tabela 3, antes de ser aplicada a Tabela 1.

⁽³⁾ No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado e um mestrado pré-Bolonha ou de 2.º ciclo, terá de ser obrigatoriamente considerada a classificação obtida no mestrado integrado, aplicando-se assim a Tabela 1.

Mérito do Programa de Trabalhos

Parâmetro B1 - Relevância fundamentada do objeto de estudo

Os candidatos, no campo do formulário de candidatura designado “Objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável”, devem identificar um, ou no máximo três, dos 17 objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas com enquadramento no programa de trabalhos.

Os avaliadores deverão validar o alinhamento do programa de trabalhos com os objetivos da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, indicado pelos candidatos no formulário de candidatura.

6. FINANCIAMENTO

Bolsas de doutoramento mistas

Sempre que se trate de candidatura a BD mista (BD cujo programa de trabalhos decorre de forma parcial numa instituição estrangeira), é obrigatório identificar a(s) instituição(ões) de acolhimento estrangeiras bem como associar e lacrar o CV do orientador/coorientador afiliado à instituição de acolhimento estrangeira indicada. A ausência de indicação de instituição de acolhimento estrangeira e orientador/coorientador na instituição estrangeira implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país, sendo nesse caso avaliada e financiada como tal.

7. COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DO CONCURSO

Para esta edição do concurso de bolsas a FCT nomeará uma Equipa de Coordenação Científica composta por três a cinco investigadores de mérito científico internacionalmente reconhecido em áreas distintas do conhecimento. O trabalho desenvolvido por esta Equipa é coordenado, a convite da FCT, por um dos seus membros.

A Equipa de Coordenação Científica procederá à análise global dos resultados de todos os painéis propondo à FCT a “linha de corte” para cada painel. Neste processo tomará em consideração as orientações de política científica para Portugal no contexto Europeu («Higher Education, Research and Innovation in Portugal – Perspectives for 2030», disponível em:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=6ac404ca-9f41-4d83-ae70-6ffff158803b>), assim como a necessidade de garantir um quadro de recursos humanos altamente

qualificados, reconhecendo a natureza disciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar do conhecimento científico. Deve ainda ter em consideração a necessidade de garantir a orientação da atividade doutoral para os grandes objetivos do desenvolvimento sustentável a nível global, como definido na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, disponível em:

http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E.

Anexo I – Minuta da Declaração de Capacidade

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado por último pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e da alínea X, do n.º X, do artigo X, do Regulamento / Despacho / Despacho Normativo / Portaria n.º X publicado(a) em Diário da República, 1.ª/2.ª série, N.º X a (dia) de (mês) de (ano)¹, compete ao Conselho Científico / à Comissão Científica² a aprovação das regras sobre a admissão / ingresso dos candidatos no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor da Faculdade X da Universidade X.

Assim, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado por último pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e da alínea X, do n.º X, do artigo X, do Regulamento / Despacho n.º X publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º X a (dia) de (mês) de (ano)³, atesta-se que [nome do(a) candidato(a)] é detentor(a) de um currículo escolar ou científico / currículo escolar, científico ou profissional⁴ que lhe confere capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em [Curso de Doutoramento].

[(Local), (data)]

[assinatura do representante do órgão legal e estatutariamente competente]

¹ Mencionar a alínea, n.º, artigo, dos Estatutos da Universidade e/ou do Regulamento do Ciclo de Estudos ao abrigo do qual a competência de admissão ao ciclo de estudos lhe é atribuída.

² Designar qual é o órgão legal e estatutariamente competente na instituição de ensino superior.

³ Mencionar a alínea, n.º, artigo, do Regulamento ou Despacho onde constam as Condições/Habilitações de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor na instituição de ensino superior.

⁴ Selecionar a opção correta conforme o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja feito, respetivamente, nos termos da alínea b) ou da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado por último pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.